

Ofício nº 55/2020

Em 08 de julho de 2020

Excelentíssimo Senhor
Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito do Município de Foz do Iguaçu – Paraná

Ref.: Solicita informações quanto ao Prazo das contratações da Prefeitura.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O Observatório Social do Brasil - Foz do Iguaçu, organização não governamental, com fins não econômicos, com estatuto social registrado no cartório de pessoas jurídicas sob nº 0035716 em 07/10/2009, tendo como Presidente a Sra. Leonor Venson de Souza, eleita conforme Ata de Assembleia Geral Ordinária protocolizado sob nº 0011614 no registro civil de pessoas jurídicas vem através de este ofício comunicá-lo com a seguinte prerrogativa,

No exercício da cidadania, visando o controle social e o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5º, incisos XXXIII e XXXIV, 31 § 3º da Constituição Federal, e a Lei Federal 12.527/2011 que trata da garantia de acesso de informações sobre os procedimentos e possibilita qualquer cidadão solicitar informações inerentes aos atos da administração pública.

Ainda, fundamentando-se no direito reservado a qualquer pessoa física ou jurídica que queira ter acesso às informações pertinentes a receitas e despesas, conforme Lei Complementar 101/2009.

1. Do pedido

O Observatório Social do Brasil - Foz do Iguaçu/PR (OSB-FI) vem acompanhando todas as contratações por parte da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu - PR através das licitações. Encontramos a maioria dos processos de Pregão realizados pela Prefeitura com um prazo de 12 (doze) meses. Acontece que, o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000) preceitua que:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Ou seja, o Prefeito Municipal não pode contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do mandato, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Pela simples leitura do dispositivo legal, a proibição inicia-se no início de maio do último ano do mandato do Prefeito. Sua seca leitura não resolve, contudo, os problemas fáticos enfrentados nos Municípios. O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por exemplo, em seu Prejulgado 15, compreende que celebrações de contratos administrativos nos últimos dois quadrimestres do mandato, e que estejam entre as hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do art. 57 da Lei 8.666/93, não poderiam, em princípio, permanecer sob as amarras do art. 42 da LRF, já que são contratos que podem ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários. Basta, segundo o Tribunal, suficiente disponibilidade de caixa para o exercício que se finda, não se fazendo a mesma exigência para toda a duração do contrato nos exercícios vindouros. Da mesma forma são os aditivos celebrados no período, devendo haver avaliação do caso concreto.

Os incisos do artigo 57 da Lei 8.666/93 assim dispõem:

I - Aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados

se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

IV - Ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

Pelas posições doutrinárias somente em casos que o Município afetado por um fato inesperado (calamidade pública ou comoção social, entre outras situações) esteja absolutamente defeso de contratar obrigação de despesa que produza reflexos no mandato subsequente, ainda que sem disponibilidade de caixa. Necessária, contudo, **JUSTIFICATIVA COMPATÍVEL, com comprovação robusta.**

No sentido de preservar sua responsabilidade, o Observatório Social do Brasil – Foz do Iguaçu/PR **SUGERE** ao Prefeito Municipal fechar os contratos referentes a COVID 19 e demais contratos até a data de 31 de dezembro de 2020, a fim de evitar sua responsabilidade fiscal.

Solicitamos também esclarecimentos por parte da Prefeitura sobre as contratações que possuem prazos de 12 (doze) meses, extrapolando o limite do atual mandato.

Reiteramos que temos como objetivo exercer o controle social, a fim de garantir a qualidade na aplicação dos recursos públicos, principal atividade exercida pelo Observatório Social de Foz do Iguaçu.

Atenciosamente,

Diretoria do Observatório Social de Foz do Iguaçu

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- **Presidente:** Leonor Venson de Souza;
- **Vice-Presidente para assuntos Administrativos e Financeiros:** Jaime Nelson Nascimento;
- **Vice-Presidente para Assuntos Institucionais e de Alianças:** Cristiane Valeska Fotiadis Henriques Mafalda;
- **Vice-Presidente para Assuntos de Produtos e Metodologia:** Mário Espedito Ostrovski;
- **Vice-Presidente para Assuntos de Controle Social:** Danilo Vendruscolo;

CONSELHO FISCAL

- Elizabeth Arrais de Oliveira Soares;
- Rosemere Kiyomi Hayashi;
- **Suplente:** Nita Busanello;